

# Estudo Técnico Preliminar 27/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 000265/2024-IMBEL/Sede

## 2. Descrição da necessidade

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição da necessidade: prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (COM CHIP) ou outros de tecnologia mais avançada, no fornecimento de vale combustível na forma eletrônica sob demanda.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação consiste na concessão de benefício de AUXÍLIO COMBUSTÍVEL, previsto na Cláusula 8ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 celebrado entre a IMBEL e os sindicatos que representam seus funcionários, nas distintas unidades de produção (MG, RJ e SP), bem como na sua sede em Brasília, DF.

2.2.O VALE COMBUSTÍVEL robustece a política de valorização de pessoal e de implementação de melhores condições de saúde e de bem-estar.

2.3.A concessão do vale combustível será via cartão magnético, como opção para o trabalhador que utiliza veículo próprio para deslocamento casa/trabalho/casa no mesmo valor que teria direito a receber em crédito como vale-transporte, nos termos da Lei 7.418/1985, desde que renuncie o recebimento do vale-transporte.

2.4. Nesse sentido, considerando a notória especialização do mercado, a forma como as empresas brasileiras tem administrado tais benefícios e a busca da IMBEL, na condição de empregador, para manter a isonomia de tratamento aos seus funcionários é que a direção da estatal acredita que o modal de administração e gerenciamento com emissão/entrega de cartões magnéticos, por empresas facilitadoras de aquisição de vales combustível, seja a forma mais adequada para concessão dos benefícios aos seus empregados, em conformidade com o pactuado no ACT 2024/2026.

2.5. Reitera-se que a contratação dos serviços encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual e está alinhada ao Planejamento Estratégico da Entidade, sobretudo no que se refere a assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, conforme previsto nos Objetivos da Qualidade.

2.6. A contratada deverá dispor estrutura tecnológica adequada e segura à prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de VALE COMBUSTÍVEL, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados da IMBEL.

2.7 A emissão dos cartões magnéticos deverá ser providenciada pela contratada no prazo no Termo de Referência.

2.8 A emissão, pelo menos, da primeira e segunda vias do cartão deverá ser providenciada pela contratada sem quaisquer ônus para a IMBEL ou para usuário do serviço, independentemente dos motivos que ensejarem a solicitação.

2.9 Deverá constar, nos cartões emitidos, a razão social da IMBEL ou simplesmente "IMBEL" e o nome completo do beneficiário.

2.10 A quantidade inicial informada pode variar em virtude do quadro de funcionários na data de início das operações e, especialmente, pela opção (formal) individual manifestada pelos funcionários dentro da vigência contratual.

2.11 É de responsabilidade da contratada fornecer cartões com elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de se evitar qualquer tipo de fraude.

2.12 A contratada assume a inteira responsabilidade pela segurança dos chips instalados nos cartões e pelo sistema de armazenamento dos créditos adquiridos, nos casos de fraude e/ou furto dos créditos, decorrentes de sua culpa exclusiva ou, na medida de sua responsabilidade, quando verificada culpa concorrente.

2.13 Os cartões VALE COMBUSTÍVEL, deverão ser entregues ao IMBEL no prazo estipulado no Edital e Termo de Referência após a assinatura do contrato.

2.14 A quantidade inicial informada pode variar em virtude do quadro de funcionários na data de início das operações e, especialmente, pela opção (escolha) individual manifestada pelos funcionários em formulário interno dentro da vigência contratual.

2.15 É de responsabilidade da contratada fornecer cartões com elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de

se evitar qualquer tipo de fraude.

2.16 A contratada assume a inteira responsabilidade pela segurança dos chips instalados nos cartões e pelo sistema de armazenamento dos créditos adquiridos, nos casos de fraude e/ou furto dos créditos, decorrentes de sua culpa exclusiva ou, na medida de sua responsabilidade, quando verificada culpa concorrente.

2.17 Os cartões VALE COMBUSTÍVEL, deverão ser entregues ao IMBEL/Sede no prazo estipulado em contrato.

2.18 As vias físicas dos cartões deverão ser remetidas à IMBEL/Sede – no Quartel General do Exército - Bloco "H - subsolo, sito à Avenida do Exército - Setor Militar Urbano - Brasília-DF, CEP 70630-901.

2.19 O valor total estimado do benefício é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para 50 (cinquenta) empregados, podendo variar de acordo com admissões, demissões e desligamento da empresa.

2.20 Cada beneficiário(empregado) terá o seu valor individual de créditos calculado, mensalmente, pela IMBEL de acordo com o valor do auxílio do vale transporte de cada um que deverá alimentar a plataforma da contratada para o efetivo reflexo no saldo do benefício (cartão).

2.21. No cálculo, estarão computados todos os valores que envolvem o deslocamento do funcionário no percurso residência-trabalho e vice-versa. Isso envolve não apenas os valores praticados pelo transporte coletivo urbano, mas também, intermunicipal ou interestadual, se houver, para o efetivo cumprimento do que se pactuou no ACT 2024 /2026.

2.22. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, sucessivamente, se assim ocorrer; não se admitindo a expiração de créditos, independentemente do prazo e do valor acumulado, assim como também os créditos deverão ser mantidos nos cartões por tempo indeterminado enquanto houver saldo após o término do contrato por tratar-se de dinheiro público.

2.22.1. Caso ocorra o previsto acima, será caracterizado como apropriação indevida do dinheiro público.

2.23. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante demanda formalizada pela IMBEL.

2.24. Os valores dos benefícios mensais (VALE COMBUSTÍVEL) deverão ser disponibilizados nos cartões conforme recurso de tecnologia disponibilizada pela contratada, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independente de ser dia útil ou não.

2.25. Seja para os usuários ou para a gestão (IMBEL) a contratada deverá dispor de canais de atendimento (telefone, e-mail, chat, site, aplicativo móvel e outros), visando ao melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

2.26. Contratação por credenciamento:

2.26.1. A Lei 13.303/16 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu capítulo "Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade", não prevê tal modalidade e ritos de condução do processo. Contudo, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovada pela Diretoria Executiva da IMBEL, na 717ª Reunião de Diretoria, de 19 de julho de 2023 e aprovado na 368ª Reunião do CA/IMBEL, (Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL), de 18 de setembro de 2022, considera no inciso XXV, do Art. 6º do seguinte:

"XXV – Credenciamento: procedimento de chamamento público destinado ao cadastramento de interessados no fornecimento de bens ou na prestação de serviços que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados e quando for inviável a competição, desde que satisfaçam os requisitos definidos pela IMBEL, observadas a publicidade do edital e a apresentação da documentação;"

2.26.2. E ainda, no seu Art. 207:

"Art. 207 Para situações não previstas neste Regulamento, podem ser aplicadas, analogicamente, as diretrizes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e legislação subsequente, conforme Orientações e Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), mas, somente naquilo que for omissivo e ou não conflitar com os ditames da Lei nº 13.303, de 2016."

2.26.3. A partir disso, a Comissão Especial de Contratação passou a pesquisar as instruções normativas vigentes editadas pelos entes federais, ainda que não aplicáveis diretamente à IMBEL e, também, as boas práticas de mercado em execução por empresas públicas e sociedades de economia mista. Daí, extraiu-se que a contratação por meio do procedimento administrativo de credenciamento tem sido a forma mais salutar praticada para a atingir o objetivo final com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, hipótese prevista no inciso II, do art. 3º, do Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2.26.4. Como exemplo, se a IMBEL estivesse submetida diretamente à Lei 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, teria como fundamento o art. 79, inciso II, da referida lei, constituindo-se em uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, previstas no inciso IV do art. 74 da mesma norma, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	TIAGO LIMA IDELFONSO PEREIRA DE ARAUJO

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4. Dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada deverá dispor estrutura tecnológica adequada e segura à prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de VALE COMBUSTÍVEL, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados da IMBEL.

4.2. A emissão dos cartões magnéticos deverá ser providenciada pela contratada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após solicitação.

4.3. A emissão, pelo menos, da primeira e segunda vias do cartão deverá ser providenciada pela contratada sem quaisquer ônus para a IMBEL ou para usuário do serviço, independentemente dos motivos que ensejarem a solicitação.

4.4. Deverá constar, nos cartões emitidos, a razão social da IMBEL ou simplesmente "IMBEL" e o nome completo do beneficiário.

4.5. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelope lacrado, e separado da senha provisória.

4.6. Quantidades estimadas de cartões a serem fornecidos inicialmente é de 50 (cinquenta).

4.7. A quantidade inicial informada pode variar em virtude do quadro de funcionários na data de início das operações e, especialmente por admissão, demissão e desligamento da empresa.

4.8. É de responsabilidade da contratada fornecer cartões com elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de se evitar qualquer tipo de fraude.

4.9. A contratada assume a inteira responsabilidade pela segurança dos chips instalados nos cartões e pelo sistema de armazenamento dos créditos adquiridos, nos casos de fraude e/ou furto dos créditos, decorrentes de sua culpa exclusiva ou, na medida de sua responsabilidade, quando verificada culpa concorrente.

4.10. As vias físicas dos cartões deverão ser remetidas à IMBEL/Sede – no Quartel General do Exército - Avenida do Exército - Setor Militar Urbano Bloco "H" - subsolo - CEP 70630-901

4.11. Na prática cada usuário terá o seu valor individual de créditos calculado, mensalmente, pela IMBEL que deverá alimentar a plataforma da contratada para o efetivo reflexo no saldo do benefício (cartão).

4.12. No cálculo, estarão computados todos os valores que envolvem o deslocamento do funcionário no percurso residência-trabalho e vice-versa. Isso envolve não apenas os valores praticados pelo transporte coletivo urbano, mas também, intermunicipal ou interestadual, se houver, para o efetivo cumprimento do que se pactuou no ACT 2024 /2026.

4.13. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, sucessivamente, se assim ocorrer; não se admitindo a expiração de créditos, independentemente do prazo e do valor acumulado, assim como, ao término do contrato os créditos deverão ser mantidos por tempo indeterminado até que seja zerado pelo beneficiário por se tratar de dinheiro público.

4.13.1. O não cumprimento do prescrito acima será caracterizado como apropriação indevida do dinheiro público.

4.14. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante demanda formalizada pela IMBEL.

4.15 Os valores dos benefícios mensais (VALE COMBUSTÍVEL) deverão ser disponibilizados nos cartões e/ou aplicativo de smartphone, conforme recurso de tecnologia disponibilizada pela contratada, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independente de ser dia útil ou não.

4.16. Seja para os usuários ou para a gestão (IMBEL) a contratada deverá dispor de canais de atendimento (telefone, e-mail, chat, site, aplicativo móvel e outros), visando ao melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

4.17. A contratada deverá manter preposto (s) destinado (s) ao atendimento da IMBEL tanto para questões técnicas, relacionadas aos serviços, quanto para assuntos administrativos/contratuais.

4.18. Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a contratada deverá efetuar o bloqueio imediatamente, após a solicitação da IMBEL ou do empregado titular do cartão.

4.19. Sistema de suporte e apoio aos beneficiários: A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico (web) que possibilite a autogestão para a realização das seguintes funcionalidades mínimas: a) consulta de saldo, extrato, consumo diário; b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; c) geração de nova senha ou troca de senha; d) consulta à rede credenciada próxima ou não do usuário; e) possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica. f) central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 horas, sete dias na semana, podendo esse requisito ser substituído por sistema ou aplicativo web apto ao recebimento da comunicação.

4.20 Vigência do credenciamento: O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 02 (cinco) anos.,

4.21.. Vigência contratual: O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016.

## 5. Levantamento de Mercado

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Apresentamos um resumo da pesquisa que constata pluralidade de fornecedores disponíveis no mercado aptos a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de VALE COMBUSTÍVEL, dentre outros benefícios:

- a) <https://beneficios.ifood.com.br/>
- b) <https://flashapp.com.br/gestao-de-beneficios>
- c) <https://lojavalecard.com.br/>
- d) <https://produtos.evacard.com.br/multibeneficios/>
- e) <https://solides.com.br/produtos/solides-beneficios/>
- f) <https://www.alelo.com.br/>
- g) <https://www.caju.com.br/>
  
- h) <https://www.sempararempresas.com.br/>
- i) <https://www.sodexobeneficios.com.br/>
- j) <https://www.swile.co/pt-br>
- k) <https://www.ticket.com.br/>
- l) <https://www.vr.com.br/>

5.2. Quanto às soluções disponíveis, constata-se a prática, já pacífica, de fornecimento desse benefício (combustível), mas também, com um novo conceito de mobilidade. Além disso, as empresas do ramo ainda ofertam vários benefícios, isolados ou reunidos, como refeição, alimentação, cultura, farmácia, home office, e outros, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip e senha e pelo uso direto no celular (aplicativos).

5.3. De maneira geral, nas pesquisas de contratações similares realizadas pela Administração Pública, constata-se que a opção adotada, em particular ao objeto preterido pela IMBEL, em todos os casos, reporta ao fornecimento dos benefícios por meio de cartões com chips e demais meios de tecnologia já mencionados.

5.4.A utilização do benefício pelo celular pode ser um facilitador, considerando que o dispositivo tem sido cada vez mais usado para diversas funcionalidades e aplicações, mas tendo em vista ser a primeira contratação da IMBEL, entende-se como mais segura e adequada a prestação da solução por meio de cartões com chips e senha, sem prejuízo da adoção do uso através de dispositivos móveis, por escolha e interesse do usuário, caso as empresas participantes do processo tenham disponíveis tais opções.

## **6. Descrição da solução como um todo**

### **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução como um todo refere-se à contratação de serviços para administração, gerenciamento e fornecimento de VALE COMBUSTÍVEL, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança e senha, para os empregados da IMBEL.

6.2.O processo deve antever e ser providente no sentido de buscar uma solução ágil, moderna e prática aos seus usuários finais, bem como para a administração da IMBEL, na condição de empregadora que concede o benefício aos seus funcionários.

6.3.Para tanto, considerando as práticas de mercado, o processo deve, já enumerados e pontuados todos os requisitos de habilitação, conduzir a seleção com a participação dos funcionários, quando então, dentre as empresas credenciadas, uma ou mais poderá ser contratada conforme a escolha pelo beneficiário (empregado).

6.4.Em síntese o objeto a ser contratado pode ser compreendido como uma ferramenta para administração e gestão do benefício de VALE COMBUSTÍVEL. Assim, não há uma disputa sobre valores, sejam eles aqueles que serão reembolsados à (s) empresa (s) contratada (s).

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

### **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A quantidade estimada a ser contratada inicialmente é para 50 (cinquenta) beneficiários (empregados), podendo essa quantidade variar levando-se em conta demissões, admissões, desligamento da empresa, etc.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 168.200,28

### **8. Estimativa do Valor da Contratação**

O valor estimado da contratação é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), tendo por base o valor do vale transporte que cada empregado recebe conforme a legislação que rege o assunto, sendo esse valor variável de acordo com a quantidade de transporte coletivo que o beneficiário teria que usar para chegar ao seu local de trabalho.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

### **9. Justificativa para o não Parcelamento da Solução**

Não se justifica o parcelamento da solução, tendo em vista que o beneficiário (empregado) ter que receber o valor integral do vale transporte na forma de vale combustível para o seu deslocamento diário casa/trabalho/casa.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

### **10. Contratações Correlatas e/ou interdependentes**

10.1. O Portal de Compras Governamentais define que “Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

10.2. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”. Desta forma, entendemos não haver para o objeto em questão a previsão nem da contratação correlata e nem interdependente.

10.3 No caso em tela não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o serviço pretendido.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

### **11. Alinhamento entre o Contratação e o Planejamento**

Esta contratação está alinhado com Plano Estratégico da Industria de Material Bélico (IMBEL) e está contemplado no Plano Anual de Contratações do ano de 2024.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

### **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A referida contratação tem por finalidade alinhar-se ao Acordo Coletivo de Trabalho da IMBEL em cláusula Oitava que permitiu o empregado receber o auxílio transporte ou o auxílio combustível, o que facilitará sobremaneira o deslocamento do empregado que possui meio de transporte próprio da sua residência/IMBEL/residência.

## **13. Providências a serem Adotadas**

### **13. Providências a serem adotadas**

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço a ser prestado, tendo em vista que o fornecimento de vale combustível na forma eletrônica é prática de mercado.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Embora a prestação dos serviços ocorra quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, a contratada deverá observar todas as diretrizes relacionadas e pertinentes à sustentabilidade na confecção dos cartões, sobretudo no que diz respeito ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras normas aplicáveis.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Cumprir o acordo coletivo de trabalho 2024/2026 da IMBEL no fornecimento de vale combustível na forma eletrônica.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

**CARLOS INACIO DE SOUZA**

Presidente Substituto da Comissão Especial de Credenciamento

**NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS**

Secretária da Comissão Especial de Credenciamento

**TIAGO LIMA IDELFONSO PEREIRA DE ARAUJO**

Membro da Comissão Especial de Credenciamento